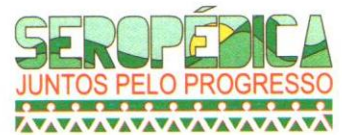




Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Decreto N° 587/09

Seropédica, 2 de fevereiro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VII do art. 74, combinado com o art. 91, inciso I, alínea "J", ambos da Lei Orgânica do Município de Seropédica e

Considerando que a Lei 345/07, de 28 de dezembro de 2007, prevê a instituição do Fundo de Conservação Ambiental, que terá por objetivo o financiamento de projetos de prevenção, conservação, recuperação, restauração ambiental, e de recuperação de danos ao meio ambiente e a educação ambiental

RESOLVE:

Art. 1º - O Fundo de Conservação Ambiental, criado pela Lei N° 345/07 de 28 de dezembro de 2007, reger-se-á pela legislação aplicável e por este regulamento, competindo o seu planejamento, a sua gestão e responsabilidade A Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - O Fundo de Conservação Ambiental visa a execução de projetos e restauração ambiental, a prevenção de danos ao meio ambiente e à educação ambiental.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo de Conservação Ambiental, aquelas a ele destinadas, provenientes de:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais;

II – o produto de operações de crédito celebradas pelo Município de Seropédica/RJ, com organismos nacionais ou internacionais, mediante prévia autorização legislativa;

III – auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

IV – recursos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações feitas ao Município de Seropédica, com destinação específica, observada a legislação aplicável;

V – recursos do ICMS VERDE, descentralizados e disponibilizados, mensalmente pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro/RJ, a Prefeitura Municipal de Seropédica/RJ;

VI – recursos da compensação ambiental da atividade de extração mineral de areia dos areais, referente a 4,0 (quatro) UFIRS mensais;

VII – Resultados financeiros, rendimentos, acréscimos, juros, correção monetária etc, de suas aplicações, obedecida a legislação em vigor;

VIII – todo e qualquer recurso provenientes de multas e penalidades que tenham origem na fiscalização e ações da Secretaria de Meio Ambiente;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



IX – saldo positivo apurado no balanço;

Art. 4º - Os recursos do Fundo de Conservação Ambiental serão aplicados:

I – no financiamento total ou parcial de projetos desenvolvidos pela Secretaria de meio Ambiente ou com ela conveniados;

II – no pagamento pela prestação de serviços para a execução de projetos específicos na área de meio ambiente;

III - na aquisição de material permanente, veículos e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento de seus projetos;

IV – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

V – no gerenciamento das unidades de conservação ambiental.

Parágrafo Único – É vedada a sua aplicação em pagamento de despesa de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como outras despesas e encargos financeiros estranhos à sua finalidade.

Art. 5º - O Fundo de Conservação Ambiental será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e composto pelo Diretor de Meio Ambiente, Coordenador de Planejamento e Educação Ambiental, pelo Coordenador de Controle Ambiental, pelo Coordenador de Recuperação Ambiental e pelo Assessor de Orçamento, todos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - O Presidente do Fundo indicará seu substituto nas suas ausências ou impedimentos legais ou eventuais.

§ 2º - Participarão das reuniões do Fundo, representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município, a critério destas.

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, gerir os recursos do Fundo de Conservação Ambiental:

I – discutir as diretrizes gerais com o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II – analisar e aprovar os planos e projetos relacionados com a aplicação dos recursos do Fundo;

III – orientar e acompanhar o desenvolvimento dos planos dos projetos aprovados;

IV – propor ao Secretário Municipal de Meio Ambiente o plano anual de trabalho e seu respectivo orçamento;

V – fixar critérios para aplicação dos recursos do Fundo;

VI – propor matéria relacionada à política financeira operacional;

VII – operacionalizar

a) a proposta orçamentária do Fundo e sua programação financeira;

b) as contribuições, doações e outras receitas oriundas de pessoas físicas ou jurídicas.

VIII – elaborar as contas do exercício, que deverão ser submetidos à análise do Egrégio Tribunal de Contas do Município.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Art. 7º - Os recursos do Fundo de Conservação Ambiental serão planejados, administrados e de responsabilidade do Secretário de Meio Ambiente e suas aplicações e depósitos obedecerão as normas gerais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Receita, Finanças e Fazenda do Município de Seropédica/RJ.

Art. 8º - Os recursos aplicados pelo Fundo serão informados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará contas semestralmente aos órgãos competentes de fiscalização das despesas realizadas com os recursos do Fundo, publicando o respectivo relatório noas Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Seropédica, com a indicação de diversas fontes que o compõem e de detalhamento de sua aplicação.

Art. 10º - O Fundo de Conservação Ambiental terá suporte administrativo oferecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11º - O controle orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como as demonstrações contábeis, será realizado pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Seropédica/RJ.

Art. 12º - As aplicações do Fundo devem ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em forma de programa, para análise e aprovação.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

DARCI DOS ANJOS LOPES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Darci dos Anjos Lopes
Prefeito